



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2022

“Dispõe Sobre a Gratificação por Produção aos servidores responsáveis pela Manufatura de Bloquetes”

A Câmara Municipal decreta a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais encarregados da produção de bloquetes, vinculada a ocupação do cargo de Operário.

Art. 2º A gratificação de produtividade constitui uma vantagem que objetiva valorizar o servidor de exemplar conduta profissional, e que cumpra com os deveres de assiduidade, pontualidade, iniciativa, disposição para o trabalho, presteza e respeito às ordens e determinações de seus superiores hierárquicos, bem como pelo zelo do trabalho e equipamentos utilizados.

Art. 3º A gratificação de produtividade a qual se refere o Art.1º desta lei poderá ser concedida no valor correspondente a 70% do vencimento do servidor público municipal.

Art. 4º A gratificação de produtividade instituída pelo Art.1º desta lei será paga mediante o cumprimento da meta de produção de 500 peças por semana, por cada servidor designado para manufatura de bloquetes.

§1º. A apuração da meta estabelecida no *caput* será realizada através de formulário próprio e conferência pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura ou pessoa por este designada.

ND



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§2º. O formulário de conferência deverá ser preenchido diariamente e entregue até o dia 15 de cada mês ao Setor de Recursos Humanos para lançamento na folha de pagamento da gratificação, se deferida.

§3º. O indeferimento do pagamento da gratificação somente se dará nos casos de descumprimento das condicionantes previstas na lei.

§4º. A meta de produção (500 bloquetes) somente será deferida se os demais trabalhos relacionados a produção sejam realizados, tais como o empilhamento, que deverá ser feito, uma vez por semana, preferencialmente as segundas-feiras.

Art. 5º O servidor que tiver durante o mês falta sem justificativa ou qualquer tipo de sanção disciplinar perderá o direito de perceber a gratificação.

Art. 6º As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento fiscal vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 16 de março de 2022.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Gonçalves

Prefeitura Municipal de Gonçalves

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.025.932/0001-54

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projeto de Lei - Cria Gratificação"

Informações Preliminares	Operário	Gratificação (70%)	Total
Salário Base do cargo a ser gratificado	1.260,98	882,69	2.143,67
Encargos	327,85	557,35	885,21
Total/Mês	1.588,83	2.701,02	4.289,85

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Legislação

Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
Receita/Despesa Total do Município (A)	25.200.000,00	25.700.000,00	26.200.000,00
Projeção da Despesa (B)	29.711,21	38.624,58	42.487,04
Estimativa do Impacto (D/Ax100)	0,12%	0,15%	0,16%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

- 1- O presente impacto foi realizado a partir da gratificação de 70% do salário base do cargo de operário;
- 2- Para 2022 considerou o pagamento a partir de março de 2022;
- 3- Para os anos de 2023 e 2024 projetou-se um reajuste de 10% a.a.;
- 4- Para a receita/despesa considerou o valor previsto no PPA para 2022/2023/2024;
- 5- Para os anos de 2022, 2023 e 2024 projetou-se a recomposição inflacionária de 10,2% a.a..

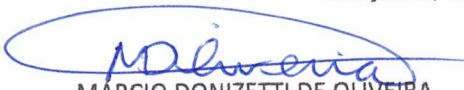
2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2023 e 2024. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Gonçalves, 01 Fevereiro de 2022


MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL